



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_ 2026

**Institui incentivo fiscal ambiental no Município de Sorocaba, mediante restituição tributária via IPTU das despesas comprovadas com análise técnica e manejo arbóreo autorizado, e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Incentivo ao Manejo Arbóreo Responsável, com o objetivo de estimular a regularização ambiental e a preservação da arborização urbana.

Art. 2º - O proprietário ou possuidor de imóvel residencial urbano terá direito à restituição das despesas comprovadamente realizadas com:

- I – Elaboração de laudo técnico para análise de poda ou supressão de árvore;
- II – Execução de poda ou corte de árvore, desde que previamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º - Os serviços previstos no artigo anterior deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, com registro em seus respectivos conselhos de classe.

Art. 4º - Para fins de concessão do benefício, o interessado deverá apresentar:

- I – Requerimento que comprove a caducidade do prazo de 45 dias de inércia do órgão competente;
- II – Laudo técnico assinado por profissional habilitado;
- III – Notas fiscais dos serviços realizados;
- IV – 03 (três) orçamentos prévios para cada serviço, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§1º A exigência de três orçamentos poderá ser dispensada em casos de emergência ou quando comprovada o risco de dano ao patrimônio público ou privado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - A restituição das despesas ocorrerá exclusivamente por meio de isenção ou abatimento no valor do IPTU do imóvel residencial no qual o requerente resida, limitada ao valor do imposto devido no exercício subsequente.

§1º O valor excedente poderá ser compensado nos exercícios seguintes, até o limite de 2 anos.

§2º O benefício não gera direito à restituição em dinheiro, ou qualquer outro meio.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo legal, estabelecendo critérios técnicos, limites de valores e procedimentos administrativos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 19 de janeiro de 2026**

**Roberto Freitas  
Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

CONSIDERANDO a referente lei não cria nova despesas para o município.

CONSIDERANDO a nova lei federal cria um lapso temporal viável para o atendimento da denuncia que a arvore está em eminente risco de queda e traz perigo para a sociedade e assim na falta de ação do poder municipal o munícipe poderá ter os gastos reembolsado pela prefeitura com a abatimento do IPTU, caso haja a falta de agir da prefeitura.

CONSIDERANDO que várias arvores no município de Sorocaba tem risco de causar dano aos munícipes em caso de queda seja em vias públicas ou em terrenos particulares inclusive trazendo risco a vida.

CONSIDERANDO que através da Lei nº 15.299, de 22 de Dezembro de 2025, autorizou a poda de arvores se caso o poder público uma vez informando, não realize a poda no prazo de 45 dias.

**S/S., 10 de outubro de 2025**

**Roberto Freitas  
Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310038003900390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 03/02/2026 11:46

Checksum: **E163146FEF7CDFC321AF1106A349EEBAE4E7F600E3EADC2F677CD7C46902728A**

